



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 36.949 DE 29 DE SETEMBRO DE 2016**

**PUBLICADO NO DOE DE 30.09.16**

Altera o Anexo 05 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 53/16,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O ANEXO 05 – RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR AGREGADO do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2016.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de setembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**

**ANEXO 05**  
**Art. 390 do RICMS/PB**

**RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA E**  
**TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS**  
**SUMÁRIO DOS PRODUTOS DE ACORDO COM SUA C**  
**ESPECIFICADOR DA SUBSTITUIÇÃO**

1) CEST 01. Autopeças

- 2) CEST 02. Bebidas alcóolicas, exceto cerveja e chope
- 3) CEST 03. Cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas
- 4) CEST 04. Cigarros e outros produtos derivados do fumo
- 5) CEST 05. Cimentos
- 6) CEST 06. Combustíveis e lubrificantes
- 7) CEST 07. Energia Elétrica
- 8) CEST 09. Lâmpadas, reatores e “starter”
- 9) CEST 10. Materiais de construção e congêneres
- 10) CEST 12. Materiais elétricos
- 11) CEST 13. Medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário
- 12) CEST 16. Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha
- 13) CEST 17. Produtos alimentícios
- 14) CEST 20. Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos
- 15) CEST 21. Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos
- 16) CEST 22. Rações para animais domésticos
- 17) CEST 23. Sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas
- 18) CEST 24. Tintas e vernizes
- 19) CEST 25. Veículos automotores
- 20) CEST 26. Veículos de duas e três rodas motorizados
- 21) CEST 28. Venda de mercadorias pelo sistema porta a porta

*informação na íntegra em pdf*